

CONTRATAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS: ANÁLISE DOS PRÓS E CONTRAS PARA A DIVISÃO DE ENSINO DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA¹

HIRING TEMPORARY OFFICERS: ANALYSIS OF THE PROS AND CONS FOR DIVISÃO DE ENSINO DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA²

Sabrina Santos de Leles Silveira³
Ewerton Nolasco Santos⁴

RESUMO

Devido ao gasto no orçamento do Ministério da Defesa com o pagamento de despesas com pessoal e à necessidade de minimizar esses gastos sem comprometer a missão fim da Força Aérea Brasileira (FAB), o presente trabalho teve como objetivo analisar os prós e contras da contratação de oficiais temporários para a FAB. Para isso, foi realizado um estudo na Divisão de Ensino da Academia da Força Aérea (AFA), no qual se compararam os custos com pagamento de pessoal da contratação de oficiais temporários com os custos da contratação de oficiais veteranos para ministrar instruções acadêmicas aos cadetes por meio de Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC). Além disso, também foi feita uma análise qualitativa da qualificação desses oficiais e pesquisas em legislações vigentes e em banco de dados do Governo que forneceram informações sobre essas despesas com os militares em questão. A presente pesquisa buscou avaliar os prós e contras da contratação de oficiais temporários e, assim, identificar as vantagens e desvantagens dessa modalidade de contratação, em comparação com a contratação de veteranos PTTC. Com isso, obteve como principais pontos positivos: os oficiais temporários trazem consigo bagagem acadêmica, conhecimento em suas áreas de atuação e experiência profissional adquiridos no meio civil e como principais pontos negativos: são mais custosos quando comparados com a contratação de PTTC e possuem um vínculo institucional frágil com a Força.

Palavras-chave: oficial temporário; Prestação de Tarefa por Tempo Certo; prós e contras; ensino; AFA.

¹ Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes (CFOInt) da Academia da Força Aérea (AFA).

² Seção da Academia da Força Aérea descrita na RICA 21-103/2023 (Brasil, 2023a).

³ Cadete Intendente do 4º Esquadrão (Turma Árion, 2024).

⁴ Capitão Intendente. Graduado em Administração e bacharel em Ciências Logísticas. Academia da Força Aérea.

E-mail: ewertonens@fab.mil.br.

ABSTRACT

Due to the expenditure in the Ministry of Defense budget on personnel expenses and the need to minimize these costs without compromising the *Força Aérea Brasileira (FAB)* core mission, the present study aimed to analyze the pros and cons of hiring temporary officers for the *FAB*. To do so, a study was conducted in the *Divisão de Ensino da Academia da Força Aérea (AFA)*, comparing the costs of hiring temporary officers with the costs of hiring veteran officers to teach academic instruction to cadets through *Prestação de Tarefa por Tempo certo (PTTC)*. Additionally, a qualitative analysis of the qualifications of these officers was conducted, along with research on current legislation and government databases providing information on these expenses for the military in question. This research sought to evaluate the pros and cons of hiring temporary officers and, thus, identify the advantages and disadvantages of this type of hiring compared to hiring *PTTC* veterans. As a result, the main positive points obtained were: that temporary officers possess academic background, knowledge in their areas of expertise, and professional experience acquired in the civilian sector. The negative points identified were: higher costs compared to *PTTC* hiring and a weaker institutional bond with the Force.

Keywords: temporary officers; *Prestação de Tarefa por Tempo Certo*; pros and Cons; teaching; *AFA*.

INTRODUÇÃO

Atualmente, os recursos humanos desempenham um papel fundamental no contexto do orçamento da Defesa Nacional, com aproximadamente 84,3% dos recursos destinados à defesa utilizados para despesas com pessoal. Esse valor representa uma parte significativa do orçamento da Defesa Nacional (Brasil, 2023b).

Além disso, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa, as Forças Armadas devem buscar o equilíbrio entre o ingresso do militar de carreira e o do militar temporário, estando consoante com a política de emprego racional dos recursos humanos (Brasil, 2020a). Portanto, faz-se necessário identificar alternativas viáveis para alcançar esse equilíbrio e reduzir os gastos com o efetivo militar sem comprometer a segurança do país.

O Exército Brasileiro (EB), conforme Diretriz do Comandante do EB em 2019, visa a redução de 10% do efetivo em até 10 anos para alcançar uma gestão racional, equilibrada e efetiva dos recursos da Força (Brasil, 2019a). Essa preocupação com os elevados gastos com pagamento de pessoal vai além das fileiras do EB e enfatiza a relevância desse assunto no cenário das Forças Armadas.

Essa busca pelo equilíbrio econômico das Forças Armadas está alinhada com os objetivos da Política Nacional de Defesa, a qual prevê que os fundos orçamentários destinados à defesa devem assegurar que haja recursos suficientes para aquisição e investimentos em produtos nesse setor, fortalecendo a Base Industrial de Defesa do país e garantindo o desenvolvimento de tecnologias e a redução da defasagem tecnológica das Forças Armadas do país (Brasil, 2020c).

Nesse sentido, segundo Almeida (2015), em seu estudo *Orçamento de Defesa no Brasil: evolução e perspectiva*, o gasto com pessoal no orçamento de defesa é muito elevado e com tendência à manutenção desses valores de execução, podendo comprometer a boa execução de projetos estratégicos dessa área. Em sua pesquisa, por meio de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Ministério da Defesa, constatou-se que, até 2013, houve um comprometimento constante e superior a 70% do orçamento com gastos com pessoal. Atualmente, os gastos ministeriais com os recursos humanos se mantêm elevados. No ano de 2022, a despesa para pagamento de pessoal foi de 101,6 bilhões de reais, o que representa 84,3% do orçamento. (Brasil, 2023b).

Dessa maneira, visando reduzir os altos gastos com despesas de pessoal, a FAB tem aumentado progressivamente o número de oficiais temporários, conforme relatado em um artigo publicado no NOTAER (2016), periódico mensal do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER). Nesse artigo, afirma-se que o Comando da Aeronáutica tem constantemente buscado maneiras de solucionar e melhorar as condições dos recursos humanos da FAB, incentivando assim a contratação de oficiais que não fazem parte do quadro de carreira.

O efetivo da FAB é composto por militares de carreira, temporários e veteranos. Conforme o Relatório de Gestão de 2022 do Estado-Maior da Aeronáutica, a FAB contabiliza 33.637 militares de carreira da ativa, 33.988 militares temporários, incluindo oficiais e graduados e 2.889 prestadores de tarefas por tempo certo (PTTC). Portanto, é fato que o efetivo temporário já ultrapassou numericamente o efetivo de militares de carreira da ativa (Brasil, 2023c). Nesse sentido, conforme indicadores gerenciais do Sistema de Gerenciamento de Pessoal (SIGPES), o atual efetivo de oficiais temporários (QOCon) na FAB é de 5.663, e a meta para o ano de 2024 é a contratação de 3.000 veteranos PTTC (Brasil, 2024a). Assim, torna-se inevitável avaliar o impacto que a adoção dessas contratações pode ter para a Força Aérea, demonstrando a relevância deste estudo para o campo de finanças públicas. Tal análise contribui para a compreensão dos efeitos que essa forma de contratação pode ter para a Administração Pública e o Orçamento Público do país.

Com isso, o presente artigo busca analisar a situação da Divisão de Ensino (DE) da Academia da Força Aérea (AFA), setor da AFA que conta com um número significativo de oficiais temporários ministrando instruções acadêmicas para os cadetes, buscando as vantagens e desvantagens dessa contratação. Além disso, vale ressaltar que, conforme informado pela Secretaria da DE, atualmente o Corpo Docente da AFA é composto por 52 militares e 45 civis, sendo distribuídos nas áreas de exatas, administração, humanas, línguas e desporto. Dessa forma, serão levados em consideração os custos com pagamento de pessoal, as experiências e as qualificações desses profissionais temporários em comparação com os oficiais da reserva contratados para Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC). Por fim, espera-se responder a seguinte pergunta de pesquisa: quais são os prós e contras da contratação de oficiais temporários para a Divisão de Ensino da AFA quando comparados aos militares PTTC?

Sendo assim, este estudo tem como objetivo geral identificar os pontos positivos e negativos da contratação de oficiais temporários para a Divisão de Ensino da Academia da Força Aérea, levando em consideração os custos e outros aspectos qualitativos que envolvem a contratação dos oficiais QOCon e veteranos PTTC. Para isso, propõem-se os seguintes objetivos específicos: conhecer os principais documentos da FAB que tratam das diferenças entre os oficiais temporários e de carreira; levantar as despesas de pagamento de pessoal envolvidas na contratação de oficiais temporários e de carreira e o acréscimo de despesa para contratação de veteranos para Prestação de Tarefa por Tempo Certo no âmbito da Divisão de Ensino da AFA e identificar as qualificações exigidas em edital para contratação de oficiais temporários.

1 OFICIAIS DE CARREIRA, PTTC E OFICIAIS TEMPORÁRIOS

1.1 OFICIAL DE CARREIRA/PTTC

Os oficiais de carreira são aqueles que possuem estabilidade e vitaliciedade. Na FAB os oficiais de carreira podem ser provenientes da Escola Preparatória de Cadetes do Ar e da Academia da Força Aérea (EPCAR/AFA), do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR) e do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA). As escolas de formação EPCAR/AFA são responsáveis pela formação dos oficiais aviadores, intendentess e de infantaria; o CIAAR é responsável pela formação dos oficiais de carreira do quadro de especialistas, do quadro de oficiais médicos,

dentistas, farmacêuticos, engenheiros, capelães e oficiais de apoio; o ITA é responsável pela formação de oficiais no quadro de engenheiros (Brasil, 2024a).

Esses militares de carreira, quando na reserva, podem retornar ao serviço administrativo por meio da Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC). Essa medida permite que os militares com amplo conhecimento técnico-administrativo e larga experiência profissional possam executar tarefas em prol da Administração Pública (Brasil, 2020b). Sendo assim, para efeito da pesquisa, serão considerados apenas os oficiais formados pelas escolas de formação EPCAR/AFA que retornaram ao serviço por meio da Prestação de Tarefa por Tempo Certo.

1.2 OFICIAL TEMPORÁRIO

O serviço militar temporário brasileiro está previsto desde 1964, com a Lei dos Serviços Militares, que concedeu aos Ministérios Militares o direito de criar órgãos para formação de oficiais, graduados e soldados para constituírem a reserva não remunerada das Forças Armadas (Brasil, 1964).

Segundo Perin (2006), o militar temporário é aquele que é incorporado às Forças Armadas para prestação de serviço militar, conforme previsto em legislações específicas, esses militares não adquirem estabilidade e passam a compor a reserva não remunerada das Forças Militares após desligamento do serviço ativo.

Na Força Aérea Brasileira, o quadro de oficiais temporários teve regulamento aprovado em 1981, pelo Decreto nº 85.866, no qual estabeleceu as diretrizes para contratação desses oficiais, como as condições básicas para contratação, os postos e os exames para admissão (Brasil, 1981). Atualmente, o Decreto nº 10.986 de 2022 dispõe sobre o regulamento da reserva da Aeronáutica e traz informações relevantes sobre a formação, convocação e tempo de serviço dos militares temporários (Brasil, 2022).

O Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon) é dividido em dois grupos distintos. Sendo o primeiro MFDV, constituídos de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários convocados para prestação de serviço obrigatório ou voluntário e o segundo, o grupo Técnico, constituído de profissionais de nível superior, exceto MFDV, graduados em áreas necessárias ao COMAER e convocados de maneira voluntária. Dessa forma, para o presente artigo, é de interesse somente o estudo do segundo grupo de QOCon, o grupo Técnico (Brasil, 2024a).

2 CARACTERÍSTICAS DAS CARREIRAS DO QOCOn E DO PTTC

A composição do efetivo da FAB, desde o ano de 2016, sofreu uma ampla mudança, com significativo aumento da contratação de militares temporários. Essa mudança provoca impactos no orçamento e nos recursos gastos com a despesa de pessoal (NOTAER, 2016). Dessa forma, alguns aspectos que envolvem esse tipo de contratação necessitam ser observados, assim como as características da carreira dos veteranos designados como PTTC.

2.1 CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

Em primeira análise, a contratação dos oficiais temporários é distinta da contratação dos oficiais de carreira. Os oficiais dos quadros complementares aos quadros de carreiras são convocados a partir do Aviso de Convocação do Processo Seletivo para Convocação e Cadastramento em Banco de Dados, de Profissionais de Nível Superior, na área Técnica, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário. Esse aviso tem como finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para a inscrição e participação neste Processo Seletivo. A partir desse Aviso, os candidatos interessados e que cumpram os requisitos determinados para inscrição são submetidos a diferentes etapas, como entrega de documentos, validação documental, avaliação curricular, concentração inicial, inspeção de saúde e avaliação psicológica, teste de avaliação do condicionamento físico, concentração final e habilitação à incorporação. O número de vagas é determinado segundo necessidade do COMAER e os candidatos são convocados seguindo a classificação adquirida, conforme o previsto no Aviso de Convocação. O convocado é incorporado à FAB na condição de Aspirante a Oficial (Brasil, 2023d).

Os veteranos PTTC podem retornar ao serviço administrativo como prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) conforme a necessidade do serviço, quando são transferidos para a reserva remunerada ou reformados por atingir a idade-limite. Esses servidores são chamados para a execução de atividades que requeiram pessoal com conhecimento, habilidade e experiência na tarefa a ser realizada e não disponível no serviço ativo da aeronáutica, conforme número definido anualmente pelo Comandante-Geral de Pessoal e autorizado por Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA). O limite de permanência é de 10 anos, contínuos ou não, para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo, porém, a designação é aprovada para um período de 2 anos, com tempo igual de prorrogação (Brasil, 2020b). Vale ressaltar

que os veteranos aviadores, intendentes e de infantaria iniciaram suas carreiras nas escolas de formação EPCAR/AFA.

Atualmente, esses oficiais de carreira dos quadros da Aviação, intendência e infantaria são convocados por meio de exame de admissão, nos concursos da EPCAR/AFA, nos quais as regras de convocação constam em edital com instruções específicas para realização do concurso. Os candidatos são submetidos a uma prova escrita. Além disso, a concentração intermediária, em que são realizadas a inspeção de saúde, o exame de aptidão psicológica e o teste de avaliação do condicionamento físico e por último a concentração final, em que é feita a validação documental. O número de vagas é determinado anualmente e especificado em edital de admissão. Dessa forma, os candidatos ingressam na FAB conforme classificação obtida na prova escrita (Brasil, 2024b).

2.2 CARACTERÍSTICAS DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

O nível acadêmico exigido em edital de contratação de oficiais QOCon é a graduação em nível superior em entidades credenciadas pelo Ministério da Educação em cursos definidos conforme Aviso de Convocação. Porém, a classificação no processo seletivo é acrescida de pontuação para aqueles que possuem cursos de pós-graduação, conforme anexo G19 do AVICON QOCon Tec 2023/2024, representado no Quadro 1. Além disso, há a pontuação de 3,5 pontos a cada 180 dias, por no máximo 10 anos, referente à experiência profissional, somando um total máximo de 70 pontos (Brasil, 2023d). Considerando que a seleção de profissionais é baseada em seus currículos, aqueles com experiência têm maior probabilidade de serem convocados (NOTAER, 2016).

Quadro 1 Parâmetros de Qualificação Profissional

Títulos	Pontuação
Doutorado na área da respectiva especialidade, com defesa e aprovação de tese.	15,0 pontos
Mestrado em área da respectiva especialidade, com defesa e aprovação de dissertação.	8,5 pontos
Especialização na área da respectiva especialidade com duração mínima de 360 horas.	6,5 pontos
Total	30,0 pontos

Fonte: Adaptada do anexo G19 do AVICON QOCon Tec 2023/2024 (2023d).

Relativa à formação do veterano PTTC oriundo da AFA, somente em 1980, por meio do Parecer nº 672/80, a Câmara do Ensino Superior (CESU) reconheceu os Cursos de Formação de

Oficiais Aviadores e Oficiais Intendentes da Academia da Força Aérea como um curso de formação superior equivalente aos cursos de graduação plena e em 1992, a partir do Parecer 220/92 da CESU, o Curso de Formação de Oficiais de Infantaria também foi aceito como cursos de graduação superior plena (INCAER, 2019).

Atualmente, a Lei nº 12.464/2011 dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e revogou o Decreto-Lei nº 8.437/1945, que regulava a situação dos Cadetes de Intendência, a Lei nº 1.601/1952, que regulava a promoção dos Cadetes da Escola de Aeronáutica, e a Lei nº 7.549/1986, que dispunha sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica. Conforme descrito por essa lei, atualmente, a formação acadêmica do oficial de carreira ocorre na AFA, em um período de duração de 4 anos, podendo ser antecedida de 3 anos de ensino médio militar na Escola Preparatória de Cadetes do Ar. Os oficiais de todos os 3 quadros se graduam como bacharéis em administração, com ênfase em administração pública. Além disso, os oficiais aviadores são formados como bacharéis em ciências aeronáuticas, habilitados em aviação militar; os intendentes como bacharéis em ciências logísticas, habilitados em intendência da Aeronáutica; e os de infantaria como bacharéis em ciências militares, habilitados em infantaria da Aeronáutica. Após formados, esses oficiais podem realizar cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado em áreas de interesse do Comando da Aeronáutica. (Brasil, 2011). Ademais, a FAB oferece cursos de carreiras, requisitos para a progressão de carreira até o posto de coronel, conforme Quadro 2.

Quadro 2 Cursos de Carreira oferecidos pela FAB

Curso	Círculo hierárquico
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAP)	Oficiais Intermediário
Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM)	Oficiais Superiores
Curso de Comando e Estado-Maior (CEM)	Oficiais Superiores

Fonte: Elaborada pelo autor com base nos históricos da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (Brasil, s.d., Histórico - ECEMAR) e da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (Brasil, s.d., Histórico - EAOAR).

2.3 CARACTERÍSTICAS DA FORMAÇÃO MILITAR

A formação militar dos temporários em questão é composta pelos estágios de Adaptação Técnico e de Instrução Técnico com duração de 12 meses. No estágio de Adaptação Técnico o futuro oficial é submetido a 3 fases, sendo elas:

- a) primeira fase: adaptação à atividade militar, por meio de instruções militares;
- b) segunda fase: adaptação à atividade funcional, a partir do trabalho na respectiva área profissional;
- c) terceira fase: aprimoramento profissional.

O estágio de Instrução Técnico visa complementar a instrução ministrada no estágio de Adaptação Técnico ou capacitar profissionais para preenchimento temporário de lacunas existentes em áreas profissionais de interesse do COMAER (Brasil, 2022).

Já a formação militar do oficial de carreira ocorre durante os 4 anos de formação na AFA, objetivando o desenvolvimento de características esperadas de um oficial da FAB, conforme descrito na missão organizacional da Academia da Força Aérea:

A AFA tem como missão formar Oficiais de Carreira da Aeronáutica dos Quadros de Oficiais Aviadores (QOAV), Quadro de Oficiais Intendentes (QOINT) e Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica (QOINF), desenvolvendo nos Cadetes os atributos militares, intelectuais e profissionais, bem como os padrões éticos, morais, cívicos e sociais, de forma a obter, ao final deste processo de Formação, Oficiais em condições de se tornarem líderes de uma moderna Força Aérea (Brasil, 2023e, p. 13).

Nesse aspecto, o oficial de carreira oriundo da AFA passa por diferentes etapas da formação militar. Dessa forma, o desenvolvimento de atributos militares ocorre em duas etapas distintas: O Programa de Treinamento Militar (PTM) e o Programa de Treinamento de Liderança (PTL). Ambos programas auxiliam na formação de valores militares e visam preparar o Cadete para funções de comando e liderança da FAB (Brasil, 2009).

2.4 ASPECTOS DA VIDA MILITAR

A vida militar dos oficiais das Forças Armadas traz peculiaridades. Conforme Lei nº 5821/1972, os oficiais de carreira podem chegar ao posto de generalato e durante sua vida militar são promovidos seguindo os critérios de antiguidade, merecimento e o critério de escolha para os postos de generais (Brasil, 1972). Os oficiais temporários podem ser promovidos até o posto de Primeiro-Tenente, possuindo tempo máximo de permanência no serviço ativo de 96 meses (8 anos), contínuos ou não (Brasil, 2019b).

Nesse aspecto, a Lei nº 13.954/2019 reestruturou a carreira militar e trouxe informações significativas relacionadas ao Sistema de Proteção Social dos Militares. Essas reestruturações impactaram o tempo de serviço do militar de carreira, passando de 30 anos para 35 anos, além disso, ocorreu o reajuste dos soldos e adicionais previstos para todos os militares das Forças Armadas, conforme Tabela 1, Tabela 2 e Tabela 3 (Brasil, 2019b).

Tabela 1 Tabela de Soldos

Posto/Graduação	Soldo a partir de 1º de janeiro de 2020
Tenente-Brigadeiro	13.471,00
Major-Brigadeiro	12.912,00
Brigadeiro	12.490,00
Coronel	11.451,00
Tenente-Coronel	11.250,00
Major	11.088,00
Capitão	9.135,00
Primeiro-Tenente	8.245,00
Segundo-Tenente	7.490,00
Aspirante a Oficial	7.315,00

Fonte: adaptada da Lei nº 13.954 (2019b).

Tabela 2 Adicional de Disponibilidade Militar e Adicional Militar

Posto/Graduação	Disponibilidade Militar - percentual que incide sobre o soldo a partir de 1º de janeiro de 2020	Adicional militar - percentual que incide sobre o soldo a partir de 1º de janeiro de 2003
Tenente-Brigadeiro	41	28
Major-Brigadeiro	38	28
Brigadeiro	35	28
Coronel	32	25
Tenente-Coronel	26	25
Major	20	25
Capitão	12	22
Primeiro-Tenente	6	19
Segundo-Tenente	5	19
Aspirante a Oficial	5	19

Fonte: adaptada da Medida Provisória nº 2.215-10 (2001) e Lei nº 13.954 (2019b).

Tabela 3 Adicional de Habilitação

Posto/Graduação	Adicional de habilitação - percentual que incide sobre o soldo a partir de 1º de janeiro de 2020
Altos Estudos - Categoria I	73
Altos Estudos - Categoria II	68
Aperfeiçoamento	45
Especialização	27
Formação	12

Fonte: adaptada da Lei nº 13.954 (2019b).

Vale ressaltar que, além desses percentuais demonstrados nas tabelas, a Lei nº 13.954/2019 e a Medida Provisória nº 2.215-10/2001 preveem outros adicionais, como as gratificações de representação e de localidade especial, os direitos remuneratórios à diária, ao transporte, ajuda de custo, auxílio-fardamento, entre outros. Ademais, o Prestador de Tarefa por Tempo Certo tem por lei garantido o adicional correspondente a 3/10 (três décimos) dos proventos que estiver recebendo na inatividade (Brasil, 2001).

2.5 CARACTERÍSTICAS DA RESERVA

O Decreto nº 10.986/2022 dispõe sobre o regulamento da reserva da Aeronáutica. Nesse aspecto, a reserva da FAB é composta por 3 diferentes classes: reserva de 1º classe, reserva de 2º classe, reserva de 3º classe. Os oficiais de carreira compõe a reserva de 1º classe, que constituem a reserva remunerada da Força Aérea. Ao término do serviço ativo esses militares são incluídos na reserva do seu respectivo quadro, quando na ativa, e no posto/graduação em que se encontrava no serviço ativo (Brasil, 2022).

O oficial QOCon, após conclusão de tempo de serviço, é licenciado a *ex officio* não tendo direito a qualquer remuneração e passa a constituir a reserva de 2º classe (Abreu, 2010). Ademais, esses militares, conforme Lei nº 7.963/89, possuem o direito à compensação pecuniária, como descrito no Art. 1º:

O oficial ou a praça, licenciado *ex officio* por término de prorrogação de tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação (Brasil, 1989).

3 METODOLOGIA

Com o objetivo de fazer uma análise dos prós e contras da contratação de oficiais temporários para a Divisão de Ensino da Academia da Força Aérea (AFA), o presente estudo realizou uma pesquisa descritiva baseada em fontes bibliográficas e documentais. Segundo Gil (2002), a primeira é um método de pesquisa desenvolvido com base em bibliografias já existentes, como livros, artigos científicos e periódicos publicados, enquanto a segunda refere-se a uma análise de fontes cujos dados não receberam tratamento analítico.

A pesquisa bibliográfica foi feita em periódicos oficiais da FAB, como o NOTAER, e em artigos científicos já publicados relacionados ao tema. Enquanto a pesquisa documental foi feita em legislações, bancos de dados do Governo Brasileiro e documentos disponíveis nos arquivos do Comando da Aeronáutica (COMAER) e Ministério da Defesa. Sendo assim, conforme a Resolução n. 510/16, por se tratar de uma pesquisa em que não há identificação dos usuários e a coleta de

informações é feita por meio de dados públicos, não foi necessário submetê-la ao Comitê de Ética (Conselho Nacional de Saúde, 2016).

Para levantamento de dados, foi realizada uma pesquisa de natureza majoritariamente quantitativa, na qual foram utilizadas legislações e sites oficiais do Governo Brasileiro para coleta de dados públicos e informações referentes a esses militares que trabalham na Divisão de Ensino da AFA, assim como foi necessário a coleta de informações presencialmente na Secretaria da Divisão de Ensino, que forneceu dados referentes ao quantitativo e qualificação dos militares de interesse dessa pesquisa. Além disso, para efeitos de cálculos de custos, foi utilizado os valores atuais de soldos e adicionais previstos, para critério de comparação dos acréscimos de despesas com pagamento de pessoal resultantes desse tipo de contratação e os acréscimos gerados pela contratação de oficiais PTTC. Sendo assim, as porcentagens apresentadas nas Tabelas 2 e 3, incidem sobre o valor do soldo apresentado na Tabela 1. Dessa forma, a remuneração é o somatório do soldo previsto para determinada graduação com os adicionais previstos para tal. Todos os cálculos foram realizados utilizando planilhas do *software Microsoft Excel*[®].

Ademais, foi realizada uma pesquisa de natureza qualitativa, na qual a interpretação do pesquisador foi fundamental para o bom desenvolvimento do trabalho (Pereira *et al*, 2018). Desse modo, foram definidos os conceitos e observadas as características que são inerentes ao processo seletivo desses oficiais, principalmente no que se refere a qualificação acadêmica e liderança militar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente, o cenário da Divisão de Ensino da AFA, conforme informações da Secretaria da Divisão de Ensino, é composto por 23 oficiais QOCon e por 3 veteranos PTTC que cumprem as condições definidas no decorrer do artigo.

O Quadro 3 apresenta um resumo das características dos vínculos institucionais apresentados no decorrer do trabalho dos dois grupos de militares em estudo.

Quadro 3 Resumo das características dos vínculos institucionais (QOCon/PTTC)

QOCon	PTTC
Tempo máximo de serviço de 8 anos	Tempo máximo de serviço de 10 anos
Reserva não remunerada - 2º classe	Reserva remunerada - 1º classe
Recebimento de compensação pecuniária, pós-licenciamento a <i>ex officio</i>	Recebimento de adicional para a prestação de tarefa por tempo certo

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

A partir do apresentado, é possível inferir algumas comparações entre o oficial QOCon e o PTTC. Por exemplo, o vínculo institucional do QOCon é precário com a FAB, visto que não adquirem estabilidade e após 8 anos de serviço são licenciados a *ex officio* sem direito a remuneração, recebendo apenas a compensação pecuniária, conforme descrito no item 2.5. O veterano PTTC possui vínculo estável com a FAB, pois já compõe a reserva remunerada, recebendo todos os direitos remuneratórios previstos em lei.

Num comparativo das remunerações previstas para cada posto/graduação do oficial QOCon com o posto de Coronel, posto mais alto que pode ocupar o cargo de PTTC na Divisão de Ensino da AFA, foram avaliados 2 cenários diferentes que geraram as Tabelas 4 e 5.

Cenário 1:

- a) Foi considerado o adicional militar e adicional por disponibilidade militar, conforme Tabela 2;
- b) O PTTC possui o Curso de Comando e Estado-Maior, considerando o adicional habilitação por altos estudos categoria I, conforme Tabela 3;
- c) O acréscimo por Prestação de Tarefa por Tempo Certo é de 30% dos proventos (Soldo acrescido dos adicionais previstos para esse veterano) recebidos pelo veterano na reserva;
- d) Os oficiais QOCon possuem apenas adicional de formação, conforme a Tabela 3.

Tabela 4 Comparativo entre proventos QOCon e PTTC - Cenário 1

Posto/Graduação	Soldo	Adicional militar	Adicional disponibilidade militar	Adicional habilitação	Acréscimo PTTC	Remuneração sem descontos
Coronel	11.451,00	2.862,75	3.664,32	8.359,23	7.901,19	34.238,49
Primeiro-Tenente	8.245,00	1.566,55	494,7	989,4	-	11.295,65
Segundo-Tenente	7.490,00	1.423,10	449,4	898,8	-	10.261,30
Aspirante a Oficial	7.315,00	1.389,85	365,75	877,8	-	9.948,40

Fonte: elaborado pelo autor com dados baseados na Medida Provisória nº 2.215-10 (2001) e Lei nº 13.954 (2019b).

Cenário 2:

- Foi considerado o adicional militar e adicional por disponibilidade militar, conforme Tabela 2;
- O PTTC possui o Curso de Comando e Estado-Maior, considerando o adicional habilitação por altos estudos categoria I, conforme Tabela 3;
- O acréscimo por Prestação de Tarefa por Tempo Certo é de 30% dos proventos (Soldo acrescido dos adicionais previstos para esse veterano) recebidos pelo veterano na reserva;
- Os oficiais QOCon possuem adicional de habilitação por aperfeiçoamento, conforme Tabela 3.

Tabela 5 Comparativo entre proventos QOCon e PTTC - Cenário 2

Posto/Graduação	Soldo	Adicional militar	Adicional disponibilidade militar	Adicional habilitação	Acréscimo PTTC	Remuneração sem descontos
Coronel	11.451,00	2.862,75	3.664,32	8.359,23	7.901,19	34.238,49
Primeiro-Tenente	8.245,00	1.566,55	494,7	3.710,25	-	14.016,50
Segundo-Tenente	7.490,00	1.423,10	449,4	3.370,5	-	12.733,00
Aspirante a Oficial	7.315,00	1.389,85	365,75	3.291,75	-	12.362,35

Fonte: elaborado pelo autor com dados baseados na Medida Provisória nº 2.215-10 (2001) e Lei nº 13.954 (2019b).

Avaliando esses cenários, é possível identificar que o acréscimo de despesa para a Administração Pública que o PTTC causaria é de 30% da sua remuneração, no valor de R\$

7.901,19, pois esse militar já impactaria o orçamento destinado a pagamento de pessoal com sua remuneração na reserva e o acréscimo da contratação do oficial QOCon é total de sua remuneração, conforme coluna 7 das Tabelas 4 e 5.

Além disso, no quesito qualificação profissional foram identificados que desses 23 militares QOCon, 8 possuem pós-graduação *Latosensu*⁵, 7 possuem mestrado e 8 são doutores em suas respectivas áreas de atuação. Já os veteranos PTTC, 2 possuem mestrado em áreas de interesse do COMAER e 1 possui curso de pós-graduação *Latosensu*, além dos cursos obrigatórios previstos para a carreira, conforme Quadro 2. Com isso, nota-se o elevado nível acadêmico desses profissionais que ministram aula para os cadetes, com destaque para os QOCon que possuem título de doutores. Adicionalmente, conforme item 2.2 desse artigo, a seleção dos temporários é feita por currículo e os profissionais que possuem maior experiência têm maiores chances de serem selecionados e isso reflete na sua experiência profissional.

5 CONCLUSÃO

O estudo apresentado teve como objetivo analisar os prós e contras esperados da contratação de oficiais temporários para ministrar instruções acadêmicas aos cadetes da AFA, por meio da comparação entre os militares QOCon e os veteranos PTTC. Para uma melhor compreensão do tema, durante o corpo do texto, foram expostas às definições de cada categoria militar estudada e as principais leis que abordam esse tema. Além disso, foram apresentadas as características que envolvem a carreira de ambos os profissionais, incluindo aspectos como tipo de contratação, qualificação acadêmica, vida militar e reserva.

Para responder à pergunta norteadora do trabalho foi utilizada como metodologia a pesquisa descritiva, principalmente em legislações vigentes e documentos da FAB, que trouxeram o entendimento sobre o assunto. Ademais, foram coletadas informações junto à Secretaria da Divisão de Ensino sobre a quantidade e qualificação acadêmica dos profissionais que cumprem com os requisitos definidos no decorrer do trabalho. A abordagem usada foi quantitativa, avaliando os custos com pagamento de pessoal e qualitativa, analisando os dados como formação acadêmica e experiência profissional.

⁵ “Os cursos lato sensu correspondem aos cursos de especialização e aperfeiçoamento, que, em geral, têm significado técnico, prático e profissional. São cursos esporádicos e conferem certificados de aperfeiçoamento, ressalvados os cursos de especialização em medicina, os quais há muito eram praticados na forma de residência.” (De Oliveira, 1995).

Dessa maneira, avaliando o cenário da Divisão de Ensino e o nível de qualificação dos militares em questão, essa pesquisa obteve como resultado os seguintes aspectos positivos: os oficiais QOCon possuem conhecimento acadêmico e teórico em suas áreas de atuação, reflexo dos seus anos de estudos em universidades e faculdades civis e de seus cursos de pós-graduação. Além disso, esses militares carregam consigo a experiência profissional adquirida no meio civil.

Como aspectos negativos, pode-se observar que o custo desses militares, comparados com a contratação de PTTC, é superior. Sendo assim, nesse cenário, é mais econômico para a Administração Pública contratar os Prestadores de Tarefa por Tempo Certo do que os oficiais temporários. Além disso, o vínculo dos oficiais temporários é mais frágil, pois o tempo de permanência no serviço é de no máximo 8 anos.

Vale ressaltar que esse estudo possui ênfase na Divisão de Ensino da AFA e nos profissionais que ministram aulas para os cadetes. Nesse contexto, não se subestima a importância que ambas as categorias de militares possuem para a instituição da Força Aérea. Portanto, tanto os militares QOCon quanto os veteranos PTTC representam elos fundamentais que impulsionam as atividades da FAB. Tendo em vista isso, não é correta a generalização dessa pesquisa para outros setores. Ademais, referente aos custos de contratação, esse artigo possui como limitação o estudo das questões que envolvem a previdência e o passivo trabalhista de ambas as carreiras militares.

Dessa maneira, para o aprofundamento dessa pesquisa, é recomendado o estudo sobre os aspectos de motivação e o impacto disso na Instituição relacionados aos militares QOCon, visto que não possuem estabilidade na FAB e seu vínculo com a Força é precário. Além disso, sugere-se uma pesquisa mais detalhada no âmbito geral da FAB, que verifique se há uma economia gerada, a longo prazo, da redução de oficiais de carreira e aumento da contratação de oficiais temporários para a Força Aérea.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Direito administrativo militar**. São Paulo: Método, 2010.

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de. **Orçamento da Defesa no Brasil: evolução e perspectivas**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, RJ, 2015. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1220/1/Carlos%20Wellington%20Leite%20de%20Almeida.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.375, 16 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 set. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14375.htm#art81. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.821, 10 de novembro de 1972. Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 nov. 1972. Disponível em: [L5821](#). Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 85.866, 1º de abril de 1981. Aprova o Regulamento para o Quadro de Oficiais Temporários do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 abr. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d85866.htm. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 7963, 21 de dezembro de 1989. Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião, de seu licenciamento. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez. 1989. Disponível em: [L7963](#). Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.215-10, 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nos 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 ago. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2215-10.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Academia da Força Aérea. **Programa de Treinamento de Liderança do CCAER**. Pirassununga, SP: Comandante da Academia da Força Aérea, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.464, 4 de agosto de 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica; e revoga o Decreto-Lei nº 8.437, de 24 de dezembro de 1945, e as Leis nºs 1.601, de 12 de maio de 1952, e 7.549, de 11 de dezembro de 1986. **Diário Oficial da União**, Brasília, 04 ago. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112464.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Estado-Maior do Exército. **Diretriz do Comandante do Exército**. Brasília, DF: Estado-Maior do Exército, 2019a. Disponível em: <https://www.eb.mil.br/documents/10138/9474894/DIRETRIZ+DO+COMANDANTE+DO+EX%3E3%89RCITO+2019+OTIMIZADO.pdf/eca42421-8af4-ddfa-e94a-0572f280c37b#:~:text=Atualizar>

[%2C%20em%20curto%20prazo%2C%20os.%C3%A0s%20miss%C3%B5es%20do%20Ex%C3%A9rcito%20Brasileiro](#). Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 dez. 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13954.htm#view. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Estratégia Nacional de Defesa**. 2020a. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/pnd_end_congresso_pdf. Acesso em: 21 ago 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **ICA 35-13**. Prestação de Tarefa por Tempo Certo. Brasília, DF: Comandante da Aeronáutica, 2020b.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa**. 2020c. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/pnd_end_congresso_pdf. Acesso em: 21 ago 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.986, 08 de março de 2022. Dispõe sobre o regulamento da reserva da Aeronáutica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 mar. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10986.htm. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **RICA 21-103** – Regimento Interno da Academia da Força Aérea. Brasília, DF. Boletim do Comando da Aeronáutica, Brasília, 19 out 2023a.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Orçamento e Finanças**, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/orcamento-e-financas-1>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Estado-Maior da Aeronáutica. **Relatório de Gestão do Comando da Aeronáutica**. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2023c. Disponível em: https://issuu.com/portalfab/docs/relatorio_de_gestao_do_emaer_2022. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Diretoria de Administração do Pessoal. **AVICON QOCon Tec 2023/2024**. Rio de Janeiro, RJ: Diretor de Administração do Pessoal, 2023d. Disponível em: <https://www.convocacaotemporarios.fab.mil.br/midias/file/322bc79fc120e3465244dabb21e72e91.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Diretoria de Ensino. **ICA 37-897**. Normas reguladoras para os cursos de formação de oficiais da Academia da Força Aérea. Brasília, DF: Diretor de Ensino da Aeronáutica, 2023e.

BRASIL. Comando-Geral do Pessoal. **PCA 30-1**. Plano de Pessoal da Aeronáutica PPAER. Brasília, DF: Comandante da Aeronáutica, 2024a.

BRASIL. Diretoria de Ensino. **IE/EA CFOAV/CFOINT/CFOINF 2025**. Brasília, DF: Diretor de Ensino da Aeronáutica, 2024b. Disponível em: https://www.fab.mil.br/cabine/concursos/IE_CFOAV_INT_INF_2025_14_02_2024.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Força Aérea Brasileira. **Histórico - EAOAR**, s.d. Disponível em: <https://www2.fab.mil.br/eaoar/index.php/historico> . Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Força Aérea Brasileira. **Histórico - ECEMAR**, s.d. Disponível em: <https://www2.fab.mil.br/ecemar/index.php/historico>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Define as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mai. 2016. Seção 1, p. 44-46. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

DE OLIVEIRA, Fátima Bayma. **Origem e evolução dos cursos de pós-graduação lato sensu no Brasil**. Revista de administração pública, v. 29, n. 1, p. 19 a 33-19 a 33, 1995.

DOWNES, J.; GOODMAN, J. E. **Dicionário de termos financeiros e de investimentos**. São Paulo: Nobel, 1993.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Vol 4. São Paulo: Atlas, 2002.

INCAER. **MACTE ANIMO! O Ninho das Águias**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: https://www2.fab.mil.br/incaer/images/eventgallery/instituto/Opusculos/Textos/opusculo_afa.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

PERIN, Jair José. **Regime jurídico aplicável ao militar temporário as Forças Armadas**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 43, n. 170, p. 41-55, 2006.

NOTAER. Brasília: **Centro de Comunicação Social da Aeronáutica**, 2016-. ISSN 1518-8558 versão online. Disponível em: https://issuu.com/portalfab/docs/notaer_2016_marco. Acesso em: 01 ago. 2023.

PEREIRA, A. S. et al. **Metodologia da Pesquisa Científica**. 1a edição. Santa Maria, RS: Núcleo de Tecnologia Educacional da Universidade Federal de Santa Maria, 2018, p. 67.